

## **ORDEM DO DIA**

**29ª Sessão Ordinária de 30/09/2025**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 32/2025, DE 13/01/2025**

"Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 170/2025, DE 28/01/2025**

"Dispõe sobre denominação de logradouro público, no Bairro Itaim Mirim."

**AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 235/2025, DE 27/02/2025**

"Institui o Dia do Rotariano no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

**AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 280/2025, DE 20/03/2025**

"Institui a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável no Município de Santana de Parnaíba."

**AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 563/2025, DE 23/09/2025**

"Altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 30 de junho de 2022."

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

## PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Sabrina Colela Prieto** , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º - O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

I- Promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo

II- Estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;

III- Criar mecanismos para coibir e punir atos de discriminação racial e racismo, garantindo a proteção dos direitos das vítimas;

IV- Estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no município;

V- Fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;

VI- Garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica ou racial;

VII- Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em

favor da diversidade cultural;

VIII- Estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas;

IX-Instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**

(Sabrina Colela Prieto)

**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32**

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no município, com o objetivo de estabelecer ações concretas e eficazes para enfrentar as desigualdades raciais existentes em nossa sociedade e promover uma cultura de respeito à diversidade étnica e cultural.

A história de nosso país é marcada por profundas feridas decorrentes da escravidão e de um passado de discriminação racial. Apesar dos avanços alcançados, ainda enfrentamos persistentes formas de racismo que afetam negativamente a vida de milhões de brasileiros, resultando em exclusão social, oportunidades limitadas e violações de direitos fundamentais.

É nosso dever enquanto representantes do povo tomar medidas enérgicas e direcionadas para combater o racismo e promover a igualdade racial em todas as esferas da sociedade.

A aprovação deste projeto de lei reforça nosso compromisso com a promoção dos direitos humanos, com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e com a erradicação de todas as formas de discriminação racial. A implementação do Programa Cidade Antirracista permitirá que nossa cidade se torne um exemplo de cidade antirracista, onde a diversidade é valorizada, respeitada e celebrada.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que apoiem este projeto de lei, reconhecendo a importância de enfrentar o racismo de maneira determinada e eficaz, e contribuindo para a construção de um município mais inclusivo, igualitário e justo.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**VEREADORA - REPUBLICANOS**

## PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouro público, no Bairro Itaim Mirim.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos** ,  
Vereadora da Câmara Municipal de Santana  
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto na Lei  
Orgânica do Município de Santana de  
Parnaíba e no Regimento Interno,  
submetem à apreciação do Colendo  
Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - O logradouro público, sem saída, com início na Estrada dos Moraes, no Bairro Itaim Mirim, neste município, passa a denominar-se Rua "**Paulo Marques de Moraes**".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 28 de Janeiro de 2025.

  
**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 170

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, localizado no Bairro Itaim Mirim neste município.

É notório que para que haja a perfeita cidadania e dignidade se faz também necessária, a existência de um endereço, uma oficialização de logradouro para a população, de modo a que todos os munícipes ali residentes sejam reconhecidos e identificados como cidadão, assim como possam desfrutar das melhorias ofertadas pelo município e, da mesma forma, ter acesso a serviço de entrega de correspondências, coleta de lixo, saneamento, água encanada, dentre outros.

A família Moraes chegou em nosso município no ano de 1.880, quando o senhor Deodoro Moraes e a sua esposa Mathilde Vieira Marques tomaram posse de uma área de terra, onde hoje fica o Bairro Itaim Mirim e ali fixaram suas raízes. O casal teve 05 (cinco) filhos, dentre os quais o senhor Paulo Marques de Moraes.

No ano de 1.906 o senhor Deodoro juntamente com a sua família montaram um alambique artesanal para moenda de cana-de-açúcar, moenda está que era movida por uma roda d'água, ou seja, passaram a retirar o sustento da família da própria terra. O senhor Deodoro e a senhora Mathilde dedicaram-se a atividade até o fim de suas vidas.

O senhor Paulo Marques de Moraes juntamente com seus irmãos deram continuidade as atividades do alambique e, batizaram o mesmo com o nome de "ALAMBIQUE CANINHA MORAES", local em que Paulo continuou moendo cana-de-açúcar e produzindo cachaça até o ano de 2.005, vindo a falecer no ano de 2.006.

Logo, como um sendo um dos fundadores do Bairro Itaim Mirim, um dos primeiros moradores, nada mais justo do que seja oficializado e denominado o logradouro público tratado nesta Lei com o nome do senhor Paulo Marques de Moraes. Ressalto que os descendentes do senhor Paulo ainda continuam residindo no respectivo bairro, inclusive no logradouro que se busca denominar.

Desta feita, conto com os Nobres Pares para que possamos aprovar esse Projeto de

Lei tão importante para a família do senhor Paulo, assim como para os moradores do Bairro Itaim Mirim, e principalmente para o município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 28 de Janeiro de 2025.



**ENFERMEIRA NELCI**  
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADORA - PDT**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Tabelião de Notas  
Município de Santana de Parnaíba - Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

CARTÓRIO  
Rodrigues Cruz

Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
Oficial / Tabelião

### CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICADO  
que, às folhas 071-V do livro C n° 022 de Registro de Obito, sob n° de ordem 2.829, consta que no dia vinte e sete de abril de dois mil e seis, foi lavrado o assento de **PAULO MARQUES DE MORAES**, falecido no dia vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006), às cinco horas, no PAM Santa Ana, em Santana de Parnaíba-SP, com setenta e oito anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, natural de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte de setembro de mil novecentos e vinte e sete, residente na Rua dos Moraes, n° 1500, Suru, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, filho de DEODORO MORAES e de MATHILDE VIEIRA MARQUES (falecidos).

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Pedro Nunes da Silva, CRM 54428, que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA - CAQUÊXIA - RABDOMIOSARCOMA.

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Santana de Parnaíba-SP.

Foi declarante WAGNER MARQUES FRANCISCO.

**OBSERVAÇÕES:** O falecido era registrado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Santana de Parnaíba-SP, Livro A- 16, às folhas 141-V, sob n° 532. O falecido deixa bens. Não deixa testamento. Não era eleitor. Era reservista, demais dados ignorados. Era casado com MARTA FRANCISCA DA SILVA MORAES, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Santana de Parnaíba-SP, dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove (28/04/1969), Livro B- 12, às folhas 113- , sob n° 1.514. O falecido deixa a filha: CLÁUDIA FRANCISCA DA SILVA MORAES, maior. Documento apresentado do falecido: RG. n° 10.557.464 SSP-SP CPF. n° 196.099.068-34.

O referido é verdade e dou fé.  
Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2006.

JULIANA PRANDINI  
ESCREVENTE AUTORIZADA

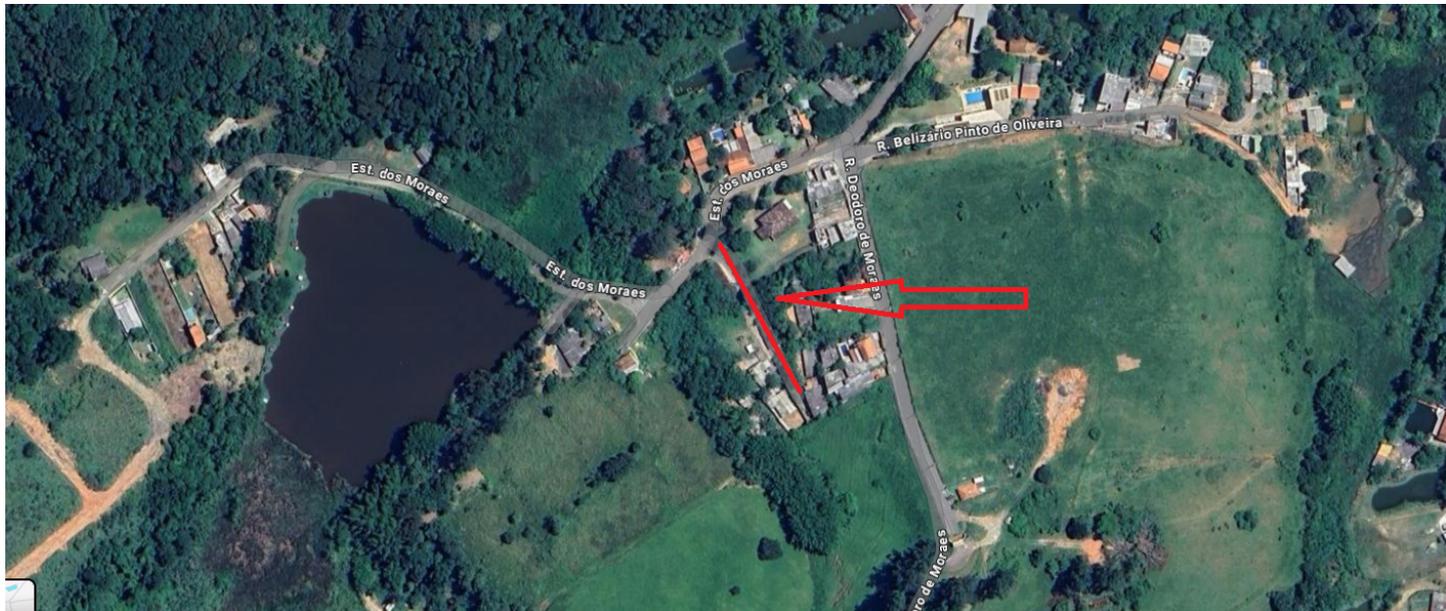
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

CARTÓRIO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Tabelião de Notas - Santana de Parnaíba - SP  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
06551-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro  
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - S. Parnaíba  
Fax: (11) 4154-2244 - Tel.: (11) 4154-1133  
Juliana Prandini  
ESCREVENTE AUTORIZADA

## Anexo do PROJETO DE LEI



## Anexo do PROJETO DE LEI



## PROJETO DE LEI Nº 235/2025

Institui o Dia do Rotariano no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Jeanette Costa de Freitas**, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

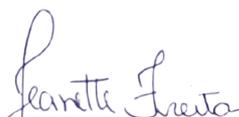
**Artigo 1º.** Fica instituído o “**DIA DO ROTARIANO**” no Município de Santana de Parnaíba e incluído no calendário oficial de eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro.

**Artigo 2º.** As despesas para execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º.** Fica revogada a Lei 2.997 de 02 de dezembro de 2009.

Plenário Antônio Branco, 27 de Fevereiro de 2025.

  
**JANETINHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 235

A homenagem é feita para os Rotarianos por causa da pujança do Rotary Internacional que possui 37 mil clubes espalhados pelo Mundo. Os Rotarianos recebem a homenagem em nome de seu Rotary Club instalado na Cidade que os homenageia.

Outro fato que prioriza a revogação da lei 2.997, é que a denominação "Rotary", para os Rotarianos, diz respeito ao Rotary Internacional, fundado em 1.905, que é composto de mais de 1,3 milhões de Rotarianos pelo Mundo, portanto não é correto instituir o "Dia Municipal do Rotary Clube" (sic). Também porque cada Rotary Club tem uma denominação, como o Rotary Club de Santana de Parnaíba Aldeia da Serra.

Há outro motivo que faz necessária a revogação da lei 2.997, a grafia errônea à instituição homenageada, a lei denomina a entidade como "Rotary Clube" quando a denominação correta é "Rotary Club", conforme o manual de procedimento do Rotary Internacional, copia anexa.

Reitere-se por fim, a importância dos Rotarianos, pois eles e seus Clubes são parceiros do Poder Público em iniciativas de voluntariado em trabalhos sociais. Anexos, Lei 2997 e Manual de Procedimento do RI.

Plenário Antônio Branco, 27 de Fevereiro de 2025.



**JANÉTIMHA FREITAS**  
(Jeanette Costa de Freitas)  
**VEREADORA - PSDB**



www.LeisMunicipais.com.br

CÓPIA

LEI Nº 2997, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUBE" EM SANTANA DE PARNAÍBA.**

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Miguel Neto (Chiquinho Miguel)"

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Rotary Clube" em Santana de Parnaíba.

Parágrafo Único - A data referida neste artigo será comemorada anualmente no dia 23 de fevereiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário,

Santana de Parnaíba, 2 de dezembro de 2009.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

EDGAR ANTONIO DE JESUS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/12/2009*

**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

# 1 PRINCÍPIOS DO ROTARY

Há mais de 100 anos, o Rotary vem unindo pessoas que usam suas habilidades e dedicação para fazer a diferença em suas comunidades. Além dos nossos documentos normativos, os Rotary Clubs e distritos devem se familiarizar com os princípios e valores que guiam as ações da nossa organização. Assim, poderão cumprir a Missão do Rotary e entender o nosso histórico de compromisso com o profissionalismo e os serviços humanitários. Veja a seguir os valores e princípios rotários seguidos por nossos associados e Rotary Clubs.

## DECLARAÇÃO DE 1923 SOBRE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A seguinte declaração foi adotada na Convenção de 1923 e alterada em Convenções subsequentes. Ela está incluída no Manual de Procedimento devido ao seu valor histórico (Cód. Norm. Rotary 8.040.1.):

No Rotary, os Serviços à Comunidade objetivam promover a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de cada rotariano.

Ao aplicar o ideal de servir, Rotary Clubs desenvolvem diversas atividades nas suas comunidades, proporcionando aos associados oportunidades para prestar serviços humanitários. Como orientação para os rotarianos e Rotary Clubs, e a fim de estabelecer uma norma rotária em relação aos Serviços à Comunidade, foram reconhecidos e aceitos os seguintes princípios:

- 1) Fundamentalmente, o Rotary é uma filosofia de vida que se propõe a solucionar o eterno conflito entre o desejo de lucro pessoal e o dever de auxiliar o próximo. Essa é a filosofia do servir, representada pelo lema “Dar de Si Antes de Pensar em Si”, baseada no princípio ético “Mais Se Beneficia Quem Melhor Serve”.
- 2) Todo Rotary Club é integrado por líderes empresariais, profissionais e comunitários que, tendo aceito a filosofia rotária de servir, procuram:  
primeiramente, estudar coletivamente a teoria de servir como a verdadeira base do sucesso e felicidade nas esferas pessoal e profissional; em segundo lugar, demonstrar coletivamente essa teoria a si próprios e às suas comunidades; em terceiro lugar, aplicar essa teoria, como indivíduos, à sua vida pública e privada; e, em quarto lugar, estimular, individual e coletivamente, por meio de preceitos e exemplos concretos, a sua aceitação tanto na teoria como na prática por todos, rotarianos e não rotarianos.
- 3) O RI é uma organização que existe:
  - a) para a proteção, desenvolvimento e propagação universal do ideal rotário de servir;
  - b) para o estabelecimento, estímulo, assistência e supervisão administrativa dos Rotary Clubs;
  - c) como entidade coordenadora, para o estudo dos problemas dos Rotary Clubs e para promover a padronização das práticas e a implementação de atividades de Serviços à Comunidade, de eficácia amplamente comprovada e enquadradas no Objetivo do Rotary, conforme estabelecido nos Estatutos do RI.
- 4) O Rotary não é apenas um pensamento, pois quem serve deve agir; a filosofia do Rotary não é meramente subjetiva, ela se traduz em ações objetivas, sendo que os rotarianos e os Rotary Clubs devem colocar em prática o ideal de servir. Consequentemente recomenda-se o envolvimento coletivo de cada Rotary Club, observando-se as precauções aqui referidas. É desejável que cada Rotary Club patrocine um projeto principal de Serviços à Comunidade antes do fim do ano fiscal que, se possível, varie de ano a ano. Esse projeto deve ter base em uma necessidade real da comunidade e contar com a colaboração do quadro associativo do clube, em sua totalidade. Além disso, o clube deve incentivar os associados a, individualmente, prestar serviços comunitários.
- 5) Cada Rotary Club tem absoluta autonomia para escolher as atividades de Serviços à Comunidade que mais lhe interessem e mais convenham à comunidade; nenhum deles deve, entretanto, permitir qualquer atividade que deturpe o Objetivo do Rotary ou prejudique o propósito primordial para o qual um Rotary Club é organizado. O RI pode estudar, padronizar e desenvolver iniciativas de caráter geral, fazendo sugestões úteis com relação a elas, porém sem jamais condenar qualquer atividade de Serviços à Comunidade implementada por um clube.

## PROJETO DE LEI Nº 280/2025

Institui a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável no Município de Santana de Parnaíba e da outra providência.

**José Hugo da Silva**, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro no Município de Santana de Parnaíba e a inclui no calendário oficial.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável:

- I - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- II - Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- III - propiciar espaços para informação e convivência.
- IV - Valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais.

**Art. 3º** - A programação da Semana do Bem-Estar Animal e Adoção responsável deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais.

**Art. 4º** - Durante a Semana do Bem-Estar Animal poderão ocorrer ações como:

- I - feiras E eventos de adoção de animais domésticos;
- II - Divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;
- III - Realização de palestras, atividades lúdicas e educativas.

IV - Exposições de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

**Art. 5º-** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes para a realização das atividades previstas durante a Semana do Bem-Estar Animal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 20 de Março de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 280

O presente Projeto de Lei institui a **Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável**, a ser realizada anualmente na segunda semana de dezembro no município de **Santana de Parnaíba**. O objetivo da iniciativa é fortalecer e ampliar as ações promovidas por **entidades especializadas sem fins lucrativos** (ONGs, associações e institutos) e por defensores da causa animal, que atuam em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos.

A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar tem ganhado cada vez mais espaço no Brasil. Em nosso município, contamos com uma comunidade engajada, composta por cidadãos e voluntários dedicados à proteção e ao resgate de animais em situação de vulnerabilidade. A **Semana do Bem-Estar Animal e Adoção Responsável** visa não apenas sensibilizar a população sobre a importância da posse responsável, mas também incentivar a adoção consciente, evitando o abandono e reduzindo os casos de maus-tratos.

Durante essa semana, espera-se que grupos de proteção animal, juntamente com órgãos do poder público municipal, promovam **ações educativas e informativas**, como **palestras, exibição de materiais audiovisuais e atividades interativas**, que estimulem a conscientização sobre a necessidade de proteger os animais. Além disso, eventos de adoção poderão ser realizados, proporcionando uma nova oportunidade de vida para os animais resgatados.

Ressalta-se que o abandono de animais **não é apenas uma questão social, mas também de saúde pública**. Muitos desses animais vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer controle sanitário, tornando-se vetores de doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos. Dessa forma, a conscientização e a adoção responsável são medidas essenciais para garantir o bem-estar dos animais e a segurança da população.

Por fim, a instituição dessa semana é também uma **homenagem a todos os animais que já sofreram atos cruéis e a todos os voluntários que dedicam suas vidas à causa animal**. Com essa iniciativa, buscamos promover uma sociedade mais empática, responsável e comprometida com a proteção e o respeito aos animais.

Plenário Antônio Branco, 20 de Março de 2025.



**HUGO SILVA**  
(José Hugo da Silva)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADOR - UNIAO BRASIL**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 563 /2025

**Altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 30 de junho de 2022.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei nº 4.122, de 30 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Toda e qualquer receita do Fundo de Apoio à Cultura de Santana de Parnaíba, constituída por quaisquer das formas especificadas no artigo 15, incisos I a III, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita a pessoa jurídica de direito público, sendo certo que será fornecida a pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular aprovação contábil.” (NR)

**Art. 2º** O **caput** do art. 16 da Lei nº 4.122, de 30 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 15, o doador, contribuinte ou patrocinador deverá demonstrar tal disposição por documento hábil, endereçado ao Conselho Municipal de Cultura, contendo as seguintes informações:” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 10 de setembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-SET-2025 12:41 0000180-1/2

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Câmara Legislativa  
Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: (11) 3300-993



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 110/2025**

Santana de Parnaíba, 10 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.122, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e sua estrutura.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca adequar a atual redação para sanear um erro material quanto à menção de dispositivos que se encontra equivocada na atual redação, mas sem alteração de seu conteúdo normativo ou disposições.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise adequará as disposições acerca do Fundo Municipal de Cultura – o qual, por ser instrumento de realização de políticas públicas, constitui parte da organização administrativa do Município – e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Sistema Municipal de Cultura, do qual o Fundo faz parte, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



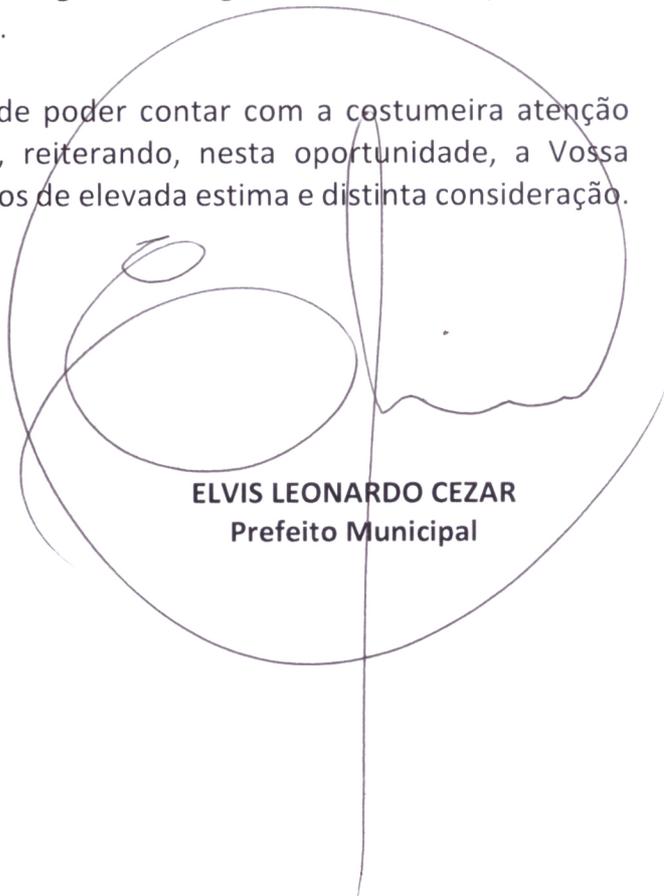
**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**